

ARTIGO 7.º

Amortização de quotas

1 — A sociedade pode amortizar ou adquirir a quota ou as quotas de cada um dos sócios, desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

- a) Dissolução, falência ou insolvência dos sócios titulares;
- b) Arrolamento, arresto ou penhora da quota quando o respectivo titular não deduzir oposição a tais medidas, nem requeira a sua substituição por caução no prazo legal;
- c) Venda ou adjudicação judicial;
- d) Cessão da quota efectuada sem prévio consentimento da sociedade, quando dele careça;
- e) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do pacto social.

ARTIGO 8.º

Transmissão por morte

Em caso de falecimento de qualquer sócio, a respectiva quota transmitir-se-á aos sucessores do falecido, nos termos gerais.

CAPÍTULO III

Deliberações dos sócios e gerência

ARTIGO 9.º

Assembleias gerais

1 — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido dos sócios.

2 — As assembleias gerais, para as quais a lei não prescreva outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, enviada aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

3 — A representação voluntária de qualquer sócio na assembleia geral pode ser conferida a qualquer pessoa indicada para o efeito, através de simples carta, telegrama ou telefax assinado pelo sócio e recebido pela sociedade até à abertura dos trabalhos da assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Quórum de capital

Para que a assembleia geral possa reunir e deliberar validamente é necessário que se encontre presente ou representada a maioria do capital social.

ARTIGO 11.º

Administração e representação da sociedade

1 — Ficam, desde já, designados gerentes o sócio Luís Fernando Meira de Moura e o não sócio senhor Don José Ignacio Martínez Lopez.

2 — A sociedade vincula-se, em todos os actos e contratos, com a intervenção de dois gerentes, excepto para actos de mero expediente, para o que será suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação dos lucros de exercício da sociedade.

CAPÍTULO IV

Liquidação

ARTIGO 12.º

Liquidação da sociedade

1 — Dissolvendo-se a sociedade, serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha dos haveres sociais na forma deliberada em assembleia.

2 — No caso de algum dos sócios pretender os haveres mencionados, serão os mesmos licitados, verbalmente, entre eles, e adjudicados aos que mais elevado valor oferecer.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 13.º

Aplicação de lucros

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação: 5% para o fundo de reserva legal, até que esta alcance, no

mínimo, vinte por cento do capital social, e o restante para os fins que a assembleia geral deliberar; porém, a repartição entre os sócios será sempre feita na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º

Derrogação de preceitos dispositivos

Os preceitos dispositivos da lei poderão ser derogados por deliberação dos sócios.

ARTIGO 15.º

Disposição transitória

1 — A sociedade dará início às suas actividades à data da outorga da escritura pública de constituição, sem prejuízo do disposto na lei acerca dos actos e contratos celebrados em nome da sociedade antes da sua inscrição no registo comercial.

2 — Para fazer face às despesas com esta escritura e respectivo registo, publicações e à aquisição de mobiliário, máquinas e de equipamentos necessários à instalação dos serviços da sociedade, fica, desde já, autorizada a gerência a proceder ao levantamento total da importância depositada na conta bancária aberta em nome da sociedade no Banco Comercial Português, dependência de Setúbal, referente às entradas dos sócios, para a realização do capital social.

Está conforme o original.

9 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*. 3000209101

INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE SETÚBAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05121/990219; identificação de pessoa colectiva n.º 504529501; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 05/990219.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Arnaldo dos Santos Fernandes da Encarnação, casado com Maria Graciete da Silva Pereira Barbeiro, na comunhão geral, residente na vivenda O Farol, Lagoinha, Palmela; e

2 — Maria Graciete da Silva Pereira Barbeiro, constituem a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Instituto de Cardiologia de Setúbal, L.^{da}

ARTIGO 2.º

A sua sede é na Avenida de Bento Gonçalves, 8-A, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

§ único. Por deliberação da gerência a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local permitido por lei, bem como abrir, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto consultas, diagnósticos e tratamentos de cardiologia, exames de radiologia, compra e venda de material relacionado com problemas cardiovasculares.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dois milhões quatro mil e oitocentos e vinte escudos (correspondente a dez mil euros) e é constituído pela soma de duas quotas: uma de um milhão oitocentos e quatro mil trezentos e trinta e oito escudos (correspondente a nove mil euros pertencente ao sócio Doutor Arnaldo dos Santos Fernandes da Encarnação, e outra de duzentos mil quatrocentos e oitenta e dois escudos (correspondente a mil euros) pertencente à sócia Maria Graciete da Silva Pereira Barbeiro, casados entre eles sob o regime da comunhão geral de bens.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência fica dispensada de caução e a sua administração em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Arnaldo dos Santos Fernandes da Encarnação, médico cardiologista, que fica desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que venha a carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre sócios, no todo ou em parte, bem como a sua divisão para o efeito, não carece do consentimento da sociedade.

§ único. A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, cabendo a esta em primeiro lugar, e depois aos sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

ARTIGO 8.º

A sociedade reserva o direito de amortizar a quota de qualquer sócio pelo valor do último balanço, nos seguintes casos:

- a) Haver acordo com o respectivo sócio;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular;
- c) Venda ou adjudicação judicial da quota;
- d) Arrolamento, arresto ou penhora da quota.

ARTIGO 9.º

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representante do falecido, interdito ou inabilitado, devendo aqueles herdeiros nomear um deles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

O gerente fica autorizado a efectuar o levantamento da totalidade do capital social depositado em nome da sociedade ora constituída, para fazer face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e outras que sejam necessárias para o início de funcionamento da sociedade.

ARTIGO 11.º

Em tudo o mais omissis no presente contrato é regulado pelo disposto na lei aplicável.

Está conforme o original.

11 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*. 3000209100

PIONEIRO CONFECÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4256/960620; identificação de pessoa colectiva n.º 503925705; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 13/971117.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de funções de gerência de Manuel Maria Mora Barreto de Magalhães, em 16 de Novembro de 1996, por renúncia.

6 de Junho de 2006. — A Ajudante Principal, *Ana Paula Queiroz Ferreira*. 3000209098

EDMÁTICA — SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4348/961106; identificação de pessoa colectiva n.º 503727482; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 40/961106.

Certifico que foi alterada a sede da sociedade, tendo em consequência o n.º 1 do artigo 1.º do contrato ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua com a firma EDMÁTICA — Serviços de Distribuição Automática, L.ª, e tem a sua sede na Rua de António José Batista, 86, em Setúbal, freguesia de São Sebastião.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Junho de 2006. — A Ajudante Principal, *Ana Paula Queiroz Ferreira*. 3000209085

S. S. M. B. — SERVIÇOS INTERCIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4232/960520; identificação de pessoa colectiva n.º 503727881; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 07/990805.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: 2.º e 3.º

Termos da alteração:

2.º

O seu objecto consiste na actividade de prestação de serviços, apoio logístico intercidades nacionais e internacionais às empresas e a particulares, de comunicação e imagem institucional, comércio, exportação e importação, transporte eventual de mercadorias e passageiros, e em toda a actividade própria das agências e viagem e turismo.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de escudos, representado por duas quotas, sendo uma de dois milhões e setecentos mil escudos, pertencente ao sócio Paulo Jorge Esteves Baptista e outra de trezentos mil escudos, pertencente ao sócio Carlos Fernando Trabulo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Junho de 2006. — A Ajudante Principal, *Ana Paula Queiroz Ferreira*. 3000209064

2 C — ASSOCIADAS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EMPRESAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4329/961001; identificação de pessoa colectiva n.º 503751952; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 12/990602.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

6 de Junho de 2006. — A Ajudante Principal, *Ana Paula Queiroz Ferreira*. 3000209057

2 C — ASSOCIADAS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EMPRESAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4329/961001; identificação de pessoa colectiva n.º 503751952; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 05/980430.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1997.

6 de Junho de 2006. — A Ajudante Principal, *Ana Paula Queiroz Ferreira*. 3000209049

2 C — ASSOCIADAS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EMPRESAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4329/961001; identificação de pessoa colectiva n.º 503751952; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 42/980710.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: 2.º e 4.º

Termos da alteração:

2.º

O objecto da sociedade é a elaboração de projectos socio-económicos; contabilidade e escritas; apoio geral a empresas; constituição de sociedades; secretariado e tradução; processamento de texto; gestão